

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 22/XVI/1.ª (IL) - Reversão das alterações desproporcionais e persecutórias ao regime do alojamento local no âmbito do pacote "Mais Habitação"

PARECER

A Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação solicitou à Associação Nacional de Freguesias — ANAFRE — a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

POSIÇÃO DA ANAFRE

- 1. O presente Projeto de Lei procede:
 - À alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;
 - À alteração da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro;
 - À alteração do Código do IMI, Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, na sua redação atual.
- 2. Por consequência, o presente Projeto de Lei procede:
 - À revogação dos artigos 5.º, 6.º, 6.º-A, 7.º, 9.º, do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto;
 - À revogação dos artigos 19.º, 20.º, e 22.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro;
 - À revogação do n.º 3 do artigo 44.º do código do IMI, Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.
- 3. O Artigo 3º do Projeto de Lei em referência procede ainda à repristinação dos Artigos 5º, 6º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de agosto na sua redação anterior, a 6 de outubro de 2023.
- 4. Nos termos do seu Artigoº 4º, nº1, a Lei entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo que nos termos do seu nº2, as revogações do Artigo 22.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, e do n.º 3 do Artigo 44.º do Código do IMI, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 2.º, respetivamente, entram em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, e produzem efeitos retroativos à data de 1 de janeiro de 2024.
- 5. A ANAFRE faz notar que não procedeu à emissão de Parecer sobre as medidas incluídas na Proposta de Lei nº 71/XV/2023 (Programa Mais Habitação) tendo, não obstante, apontado vários aspetos em que aquela Proposta não tinha em conta os contributos das Freguesias, apesar de as mesmas disporem de atribuições



- específicas em sede de ordenamento rural e urbano e de capacidade para arrendar património imobiliário.
- 6. Também com relação a uma outra iniciativa do Governo, a ANAFRE emitiu parecer negativo considerando que a mesma pretendia atribuir competências de fiscalização do cumprimento das disposições sobre alojamento local às Freguesias, por intermédio do seu órgão executivo, quando as mesmas estão carecidas de competências legais e técnicas para o efeito.
- 7. Considerando ainda o facto da inexistência de teor inovatório no que é proposto, apenas a revogação de umas normas e a repristinação de outras, entende a ANAFRE não dever emitir parecer.

Lisboa, 13 de maio de 2024